



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 026/88

De 07 de Outubro de 1988

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Moita Bonita para o Exercício Financeiro de 1989.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento geral do Município de Moita Bonita para o exercício financeiro de 1989, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei estima a Receita e fixa a despesa em CZ\$ 318.000.000,00 (Trezentos e dezoito milhões de cruzados).

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos rendas fundos e outras receitas correntes e ou capital na forma e acordo e o seguinte disdobramentos.

Art. 3º - A despesa será realizado de acordo com as seguintes especificações do Orçamento, que fica fazendo parte desta Lei.

Art. 4º - Durante a execução Orçamentária fica o chefe do Executivo autorizado:

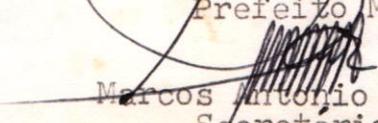
I - Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita e limite previsto na Constituição do Brasil;

II - Abrir Crédito suplementar até o limite correspondente a 50 (cinquenta por cento) da despesa total prevista nesta Lei desde de que respeitado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, em 07 de Outubro de 1988.

  
Manoel Batista dos Santos  
Prefeito Municipal

  
Marcos Antonio Costa  
Secretário